



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

PARECER

=====

Síntese:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade instituir uma nova Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no Município de Alegre, de conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Quanto ao mérito:

O mérito da proposição apresenta-se justificado e demonstrado, vez que a medida ora em análise objetiva e editar uma nova Lei Municipal disposta sobre a regulamentação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, com a revogação da Lei Municipal vigente sobre o mesmo assunto, tendo em vista a necessidade de alterações consideradas substanciais na mesma, em razão de adequações necessárias ao atendimento às normas superiores que regem à espécie, especialmente à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2016.

Quanto à Legalidade:

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às disposições constantes dos artigos 30, I e II, e 179, da Constituição Federal; art. 105 da Lei Orgânica deste Município, Lei Complementar Federal n. 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Conclusão:

Assim, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação do presente projeto na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2018.



ROMILTON POLASTRELI
(RELATOR)

ACOLHEMOS O PARECER DO RELATOR E VOTAMOS NO MESMO SENTIDO.

MARCUS ANT^º G. DE SOUZA
(PRESIDENTE)

ROMAR AZEVEDO MENDES
(MEMBRO)